

AS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS OS PRAZOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: Viviane Souza do Couto

A Constituição Federal deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, distribuição de competência, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Cabe então, à legislação ordinária moldar suas normas à preceituação constitucional, policiando-se para que não haja discriminações ou privilégios contrários às garantias fundamentais.

No entanto, no processo civil, encontram-se prerrogativas em favor da Fazenda Pública e do Ministério público, que foram criadas sob a alegação de defender o interesse público e em razão da natureza e organização do Estado.

Tais prerrogativas, como a concessão de prazos maiores (art. 188 CPC), não escapam de severas críticas e tem gerado controvérsias, levando-se em conta o princípio da igualdade e o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, o qual preceitua que todos são iguais perante a lei. Diante disto, verificaremos se a prerrogativa dada ao Ministério Público e a Fazenda Pública trata desigualmente "iguais" ou se esta prerrogativa serve para atender o interesse social de equilibrar processualmente os litigantes.